



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 001 /2015

PROCESSO Nº 201400004014871 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516/1964, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede à SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao fim assinado, o **Sr. MÁRCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.177.480-87, RG nº 9018009523 SSP/RS, Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – SUNCE, Designação nº 27624-011, de 01/04/2012, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, resolvem celebrar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES)**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004014871 de 27/03/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de fornecimento de informações do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 04/09/1998, entre a Secretaria da Receita Federal e a CONTRATANTE. Os respectivos serviços foram devidamente autorizados pela Receita Federal do Brasil através das Demandas COCAD – 0100/2014, COCAD – 0103/2014, COCAD – 0104/2014 e COCAD – 0105/2014, respectivamente.

Secretaria da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fone: (62) 3260-2078 Fax: (62) 3260-2078



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá:

**Parágrafo 1º** – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este,

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 7º** – Apresentar o objeto deste contrato, respeitando os prazos descritos,

**Parágrafo 8º** – Atender aos pedidos de informações formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;

**Parágrafo 9º** – Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá:

**Parágrafo 1º** – Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;

**Parágrafo 2º** – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

**Parágrafo 3º** – Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização do objeto deste Contrato;

**Parágrafo 4º** – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas;

**Parágrafo 5º** – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Secretaria da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

**Parágrafo 6º** – Responsabilizar-se pela adoção imediata de medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à apuração das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela CONTRATADA, comunicando imediatamente à empresa toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados pela CONTRATANTE, relativamente ao procedimento apuratório eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;

**Parágrafo 7º** – Usar as informações que serão disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude da lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato estão descritos resumidamente a seguir e detalhados nas referidas **propostas comerciais**, que ficam vinculadas ao presente contrato, sendo que a proposta do serviço de apuração especial é a de nº 0394/2014 e a proposta de INFOCONV é a de nº 0345/2014.

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a transmissão da carga inicial dos sistemas e até o segundo final de semana de cada mês para a transmissão das cargas incrementais, após a publicação do extrato do Contrato. Quanto ao Web-Service, via Infoconv, o serviço deverá estar disponível 24h por dia, inclusive nos fins de semana e, em caso de manutenção preventiva será utilizado o período de 01:00h às 05:00h, devendo ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**. O acesso à base de dados de CPF e de CNPJ deverá ser estabelecido em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato.

**Parágrafo 2º** – Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º** – A área responsável pelo acompanhamento dos serviços será a Gerência de Inteligência e Informações Econômico-Fiscais da Superintendência da Receita da Secretaria da Fazenda.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Os pagamentos das cargas iniciais e incrementais seguirão o seguinte cronograma:

A) Base do CPF:

Serviço	Item faturável - IFA	Qts	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Apuração Especial - CPF	CPF - Carga Inicial Full	01	52.937,33	52.937,33
	CPF – Carga incremental	11	9.967,03	109.637,33
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>162.574,66</b>

Secretaria da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

B) Base do CNPJ:

Serviço	Item faturável - IFA	Qts	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Apuração Especial - CNPJ	CNPJ - Carga Inicial Full	1	63.383,60	63.383,60
	CNPJ – Carga Incremental	11	16.173,16	177.904,76
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>241.288,36</b>

**Parágrafo 2º** – O serviço de consulta “online” (web-service) será cobrado por faixa de consulta, conforme tabela abaixo, e o faturamento será variável, de acordo com a utilização mensal:

Quantidade de Consultas / Mês	Preço (R\$)
De 0 a 1.999	500,00 – Franquia / Mês
De 2.000 a 49.999	0,30 por consulta
De 50.000 a 99.999	0,20 por consulta
De 100.000 a 499.999	0,15 por consulta
De 500.000 a 4.999.999	0,10 por consulta
De 5.000.000 a 9.999.999	0,05 por consulta
A partir de 10.000.000,00	0,02 por consulta

A quantidade estimada de consultas é de 5.000 (cinco mil) por mês, com o custo mensal de R\$1.400,30 (um mil, quatrocentos reais e trinta centavos). Assim, a previsão para 12 (doze) meses é de R\$16.803,60 (dezesesseis mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).

**Parágrafo 3º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de R\$420.666,62 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), para os 12 meses de vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artigo 57 da Lei nº 8.666/93

**Parágrafo 2º** – O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos e do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

**Parágrafo 3º** – Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Leonardo Vieira de Paula conforme Portaria nº 093/14-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Secretaria da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. “B”, 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078 Erika





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.72.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 0002, de 03/02/2015, no valor de R\$377.722,83 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo 1º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após esse período o reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo 2º** – Estão incluídos no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com material de segurança e apoio, despesas de viagens, transporte próprio e de terceiros, seguros, material de expediente, cópias, comunicações, impostos e contribuições, de forma que a soma dos pagamentos que venham a lhe ser feitos pela realização dos serviços não excedam o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - ATESTE DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão atestados formalmente pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço acordados.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

**Parágrafo 1º – Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:**

Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondente aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela **CONTRATANTE** a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Cliente: **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ/GO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E**  
**INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

CNPJ: 01.409.655/0001-80

Endereço: Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia-GO

Secretaria da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

CEP: 74.653-900

**Parágrafo 2º – Atraso do Pagamento**

Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% do valor total contratado, e
- b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo 3º** – A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ 33.683.111/0037-00, correspondente à localidade onde o serviço será prestado.

**Parágrafo 4º** – A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Em caso de pendências relacionadas a execução contratual, a contratada será comunicada para que tome as medidas necessárias para a solução dos problemas ora apresentados

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Por inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções descritas no artº 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o

Secretaria da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078 Erika



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

1. **Advertência formal** - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
2. **Multa**: Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no "caput", a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:  
I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;  
II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;  
III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
3. **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo 2º - A CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida no item 4 do Parágrafo anterior, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **CONTRATANTE**, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar à sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no artº 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual desta contratação constitui propriedade intelectual do SERPRO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato e às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Secretaria da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 06  
dias do mês de setembro do ano de 2015.

**Contratante:**

  
**Ana Carla Abrão Costa**  
Secretária de Estado da Fazenda

  
**Alan Farias Tavares**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

  
**Márcio André Martimbianco Brigidi**  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004046114 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 – DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516/1964, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede à SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao fim assinado, o **Sr. MÁRCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.177.480-87, RG nº 9018009523 SSP/RS, Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – SUNCE, Designação nº 27624-011, de 01/04/2012, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 para **FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ**, objeto do Processo Administrativo nº 201500004046114 de 24/09/2015, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e atualização dos preços do Contrato nº 001/2015, de prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de informações do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 04/09/1998, entre a Secretaria da Receita Federal e a **CONTRATANTE**. Os respectivos serviços foram devidamente autorizados pela Receita Federal do Brasil através das Demandas COCAD – 0100/2014, COCAD – 0103/2014, COCAD – 0104/2014 e COCAD – 0105/2014, respectivamente.

Secretaria da Fazenda

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2087





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Parágrafo único** – Este aditivo dá continuidade aos serviços de Apuração Especial – CPF e CNPJ - Carga Incremental e ao serviço de consulta “online”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - Os valores contratados ficam atualizados conforme constam nas tabelas dos parágrafos 2º e 3º da cláusula 2ª desse termo aditivo, passando a vigorar junto com o início da vigência desse termo aditivo.

**Parágrafo 2º** – Os pagamentos das cargas incrementais seguirão o seguinte cronograma:

A) Base do CPF:

Serviço	Item faturável - IFA	Qts	Valor Unitário (R\$)
Apuração Especial - CPF	CPF – Carga incremental	12	10.919,74
<b>Valor Total 12 meses (R\$)</b>			<b>131.036,88</b>

B) Base do CNPJ:

Serviço	Item faturável - IFA	Qts	Valor Unitário (R\$)
Apuração Especial - CNPJ	CNPJ – Carga Incremental	12	17.719,09
<b>Valor Total 12 meses (R\$)</b>			<b>212.629,08</b>

**Parágrafo 3º** – O serviço de consulta “online” (web-service) será cobrado por faixa de consulta, conforme tabela abaixo, e o faturamento será variável, de acordo com a utilização mensal:

Quantidade de Consultas / Mês	Preço (R\$)
De 0 a 1.999	544,47 – Franquia / Mês
De 2.000 a 49.999	0,33 por consulta
De 50.000 a 99.999	0,22 por consulta
De 100.000 a 499.999	0,16 por consulta
De 500.000 a 4.999.999	0,11 por consulta
De 5.000.000 a 9.999.999	0,05 por consulta
A partir de 10.000.000,00	0,02 por consulta

A quantidade estimada de consultas é de 5.000 (cinco mil) por mês, com o custo mensal de R\$ 1.534,80 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim, a previsão para 12 (doze) meses é de R\$18.417,60 (dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

**Parágrafo 4º** – O valor total do presente aditivo é de R\$ 362.083,56 (trezentos e sessenta e dois mil e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para os 12 meses de vigência.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.28.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00077, de 02/02/2016, no valor de R\$326.880,99 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único** – Os valores contratados poderão ser atualizados anualmente, caso haja nova prorrogação contratual, pelo índice IPC-A (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 001/2015 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 06/02/2016, podendo ainda ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato nº 001/2015, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

Contratante:

Ana Carla Abrão Costa  
Secretária de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho  
Procurador do Estado

Contratada:

Márcio André Martimbianco Brigidi  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

